



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.830/2025** = 02/12/2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabo Verde para o exercício de 2026.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$. 80.095.327,32 (oitenta milhões, noventa e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais, trinta e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 5 da Constituição Federal e com base no disposto da Lei Complementar nº 190 de 18 de junho 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – Utilizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

III – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

**Art. 3º** Integram a presente Lei, os Anexos:

Tabelas explicativas:

Anexo I	Demonstrativo da Receita e despesa por categoria econômica;
Anexo 2-A	Receitas segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2-B	Consolidação Geral por natureza de Despesa;
Anexo 2-C	Natureza da Despesa;
Anexo 2-D	Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;
Anexo 6	Programa de Trabalho;
Anexo 7	Programa de Governo;
Anexo 8	Programa de Trabalho conforme vinculados;
Anexo 9	Demonstração da Despesa por órgãos e funções;
Anexo 10	Fundos Especiais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CABO VERDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 02 de dezembro de 2025, ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Cláudio Antônio Palma**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO